

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI Nº 535, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN.**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O orçamento do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2003, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:
- I metas e prioridades da Administração Pública Municipal:
- II orientação para elaboração do orçamento;
- III alteração na Legislação Tributária do Município;
- IV dispêndio de pessoal e encargos sociais;
- V organização e estrutura do orçamento;
- Art. 2º Na elaboração do orçamento o Município, adotará as seguintes prioridades:
- I Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, principalmente com a atualização da planta imobiliária da cidade, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão;
- II controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
- III ampliar a capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida pública municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência à sonegação e à evasão de receitas;
- IV ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
- Art. 3º As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:
- I dotar os órgãos e entidades da Administração de melhores condições físicas de funcionamento;



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

- II desenvolver sistemas corporativos atualizados e confiáveis, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, objetivando o desenvolvimento da Administração;
- III rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão e implantar o programa de qualidade total;
- IV adequar a administração municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
- V realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficiência;
- VI informatizar os órgãos e entidades das administrações centralizada e descentralizada do Município;
- VII recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e a agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;
- VIII promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercado, cemitérios e reordenamento do comércio informal;
- IX realizar melhoramentos e enfatizar a conservação dos serviços de iluminação pública:
- X dar conhecimento à Comunidade, através da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;
- XI melhorar a qualidade na Educação, através de um programa de construção e reforma de unidades escolares, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar;
- XII prestar apoio à produção artístico-cultural da Cidade, promovendo a arte, a cultura e o lazer para a comunidade, valorizando espaços públicos, incentivando a participação e a capacidade criativa;
- XIII melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, e ampliação da coleta seletiva:
- XIV realizar estudos e elaborar projetos de limpeza pública beneficiando áreas de difícil acesso, e objetivando o manejo de entulhos e a valorização dos resíduos orgânicos;
- XV promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;
- XVI ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais do setor de saúde, através do reequipamento, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadores de serviço;
- XVII ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência;
- XVIII desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda, através das Associações comunitárias legalmente constituídas;
- XIX promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma de equipamentos esportivos;
- XX desenvolver e apoiar programas de desestímulo ao uso de tóxicos, com ênfase maior aos projetos esportivos;
- XXI ampliar e recuperar os centros e abrigos para atendimento à população carente;
- XXII revisar e atualizar o Plano Estratégico da Cidade de Jardim de Piranhas e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

XXIII - modernizar e consolidar a legislação urbanística, bem como sobre a utilização de publicidade em vias públicas, assim como sobre as terras públicas;

XXIV- recuperar e preservar áreas verdes, as praças, avenidas, parques e monumentos públicos, dotando-os, também, de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiência;

XXV - manter e desenvolver o cadastro de terras públicas do município, integrando-o ao sistema municipal de informação georeferenciadas;

XXVI - realizar estudos e implantar projetos visando ao aproveitamento turístico no Município de Jardim de Piranhas.

- Art. 4º No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2002.
- Art. 5º Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.
- Art. 6º A estimativa da receita do Município para elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o equilíbrio fiscal.
- Art. 7º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.
- Art. 8º A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.
- Art. 9º Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre qualquer outras espécies de ação.
- Art. 10 Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.
- Art. 11 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.
- Art. 12 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêners, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

- Art. 13 Não será permitida a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a título de subvenções sociais, para transferências de recursos a entidades privadas, ressalvado o disposto no art. 12, in fine.
- Art. 14 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Diretae Fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.
- Art. 15 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 8% (oito por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, conforme determina o Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 16 A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2002, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.
- Art. 17 O desenvolvimento institucional, com modernização e fortalecimento das Unidades Orçamentárias do Município, adotará pleno uso da informática para a melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Pública Municipal.
 - Art. 18 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:
- I recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 19 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimento.
 - Art. 20 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:
- I para abertura de créditos adicionais:
- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita prevista, em dotação global, sem destinação específica;
- II para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

- Art. 21 Após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.
- Art. 22 Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando a modernizar a administração das finanças do Município.
- Art. 23 O incremento da receita tributária será buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e execução permanente de programas de fiscalização.
- Art. 24 Das Propostas Orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.
- Art. 25 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2003, de conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a constituição Federal em vigor.
- § 1º O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal, desde que atendidas as determinações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de:
- a) educação;
- b) saúde:
- c) ação social;
- d) fiscalização fazendária:
- e) serviços técnico-administrativos;
 - Art. 26- A lei orçamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal;
- II o orçamento da seguridade social.
- § 1º Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo;
- § 2º Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.
 - Art. 27 A Lei Orçamentária anual será constituída de:
- I texto da lei:
- II anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III anexo relativo ao orçamento da seguridade social, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

Art. 28 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.
- II o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.28;
- III o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.
- VI o sumário geral do Orçamento de Investimentos de todas as empresas, evidenciando as fontes de recursos de terceiros e próprios provenientes do resultado operacional para financiamento dos investimentos;
- VII o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- Art. 29 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
- § 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- § 2º Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- § 3º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.
- § 4º Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.
- Art. 30 Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- III os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- § Unico Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado.
- Art. 31 O orçamento fiscal conterá dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

- Art. 32 O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
- Art. 33 O orçamento fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes e seus Fundos.
- § 1º Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos e fundos que integrem o Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 34 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculados à saúde, previdência e assistência social.
- Art. 35 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- III sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- § 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesas é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.
- Art. 36 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para o propor modificação no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 37 As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela Legislação Específica sobre o assunto.
- § 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Categorias de Programação os projetos e atividades e, quando houver desdobramento, o subprojetos e



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 – INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br subatividades, que representam o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos constantes dos Programas de Trabalho;

- § 2º A utilização dos recursos classificados em Programas de Trabalho no elemento Regime de Execução Especial será limitada aos casos previstos abaixo e sempre subordinados ao que estabelecerem os respectivos Planos de Aplicação:
- I excepcionalmente aos investimentos cuja exata determinação em termos dos respectivos grupos ou elementos de despesas, não possam ser definidos a tempo de integrarem o Projeto de Lei Orçamentária do Município;
- II ao atendimento de gasto decorrente da abertura de créditos extraordinários.
 - Art. 38 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
- § 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo prefeito municipal, e, no Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3º Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.
- Art. 39 Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:
- I demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
- a) por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicações;c) por função;
- d) por programas;
- e) por sub- programas;
- f) por categoria de programação.
- III demonstrativos da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificados os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgãos;
- IV as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta que integram a Lei Orçamentária.
- Art. 40 Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II, seus capítulos e seções, da Lei 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:
- l relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação a nível de categoria de programação;



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

- II cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que a tenha aprovado;
 III - cópia dos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs).
- Art. 41 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.
- Art. 42 Não constarão da programação financeira a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quaisquer despesas sem a efetiva disponibilidade de recursos.
- Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 28 de junho de 2002.

GALBEMATA Prefeito Municipal

INAURA PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Finanças



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Programa de Assistência à Velhice através de convênios firmados com o MPAS/SAS -DF
	Apoio a Pessoa em Grupo de Convivência (APIC) R\$ 168.000,00
	Apoio a Pessoa Idosa em Casa Lar (ASILAR) R\$ 100.800,00
	Total - R\$ 268.800,00
02	Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) = R\$ 40.000,00
03	Programa Creche Manutenção R\$ 80.000,00
04	Programa Brasil Criança Cidadã (BCC) em Abrigo.
	R\$ 50.000,00
05	Programa Agente Jovem de Desenvolvimento.
	R\$ 50.000,00
06	Programa de Erradicação do trabalho Infantil
	R\$ 50.000,00
07	Programa de Combate a Prostituição Infantil.
	R\$ 40.000,00
08	Construção de Casa Lar para Idoso = R\$ 100.000,00
09	Construção de Creche = R\$ 130.000,00
10	Construção de Centro da Juventude = R\$ 120.00,00
11	Construção de Núcleo de Atendimento à Família.
	R\$ 130,000,00
12	Aquisição de Equipamentos: R\$ 25.000,00
	a) Secretaria Municipal de Ação Social
	b) Centro de Convivência de Idosos
	c) Centro de Reabilitação
	d) Centro da Juventude
	e) Casa lar para Idoso
	f) Creches Municipais
	g) Núcleo de Atendimento à família

GAMBE MAIA Prefeto Municipat



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Ampliação da rede de esgoto-aproximadamente 10.000 metros
02	Construção de praças nos Bairros da cidade
03	Atualização do plano diretor da cidade de Jardim de Piranhas - verba de R\$ 25.000,00
04	Construção de lagoas de estabilização para esgotos R\$ 150.000,00
05	Aquisição de veículos e máquinas p/ renovação da frota do Município R\$ 200.000,00
06	Construção e recuperação de casas populares p/ pessoas de baixa renda, em convênio c/ o Governo do Estado R\$ 200.000,00
07	Recuperação e restauração de prédios públicos próprios municipais R\$ 50.000,00
08	Construção de canteiros e arborização da cidade - R\$ 20.000,00
09	Construção de usina de compostagem de lixo - R\$ 250.000,00
10	Pavimentação de ruas – R\$ 300.000,00
11	Sinalização da cidade - R\$ 50.000,00
12	Drenagem de ruas da cidade – R\$ 40.000,00
13	Limpeza pública da cidade - R\$ 100.000,00
14	Construção de proteção de passageiros em paradas de ônibus e p/ taxistas nas praças de taxi - R\$ 50.000,00
15	Ampliação de rede de iluminação pública da cidade - R\$ 100.000,00
16	Construção de prédios públicos Municipais - R\$ 200.000,00
17	Informatização da SEMOSU - R\$ 10.000,00
18	Construção e recuperação de estradas
19	Atualização da planta do município
20	Abertura de ruas e desapropriação de imóveis
21	Construção de campos de futebol na zona rural

GALHE MALA
Prefejio Municipal



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO I I I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Dar prosseguimento ao atendimento Ambulatorial, Odontológico e Laboratorial – R\$ 60.000,00
02	Continuação ao Combate a Vetores de doenças Endêmicas e Epidêmicas (Dengue, Calazar,),
	com ações de combate químico, biológico e Educativo – R\$ 50.000,00
03	Ampliar e Informatizar o serviço de Vigilância à Saúde – R\$ 30.000,00
04	Combater as doenças Endêmicas Infecto-Contagiosas (DST-AIDS, TUBERCULOSE,) e as
	doenças crônicas degenerativas (CÂNCER, HIPERTENÇÃO, DIABETES,) – R\$ 40.000,00
05	Reajustar a Política de Saúde Municipal às novas determinações dos Governos Federal e Estadual – R\$ 10.000,00
06	Reforma, Manutenção e Ampliação dos Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde - R\$ 50.000,00
07	Melhorar o Sistema de Referência entre as várias Unidades de Saúde do Sistema Unico Municipal,
	Regional e Estadual – R\$ 20.000,00
08	Priorizar a Medicina Preventiva em relação a Curativa – R\$ 20.000,00
09	Elaboração do Plano de Saúde Mental para o Município e Implantação de um Ambulatório Psiquiátrico – R\$ 20.000,00
10	Melhorar em conjunto com a SEMOSU a limpeza urbana, nos Sistemas de Água e Esgoto nas áreas Urbana e Rural – R\$ 60.000,00
11	Priorizar a Medicina Preventiva em relação a Medicina Curativa – R\$ 20.000,00
12	Ampliação de assistência ao Idoso – R\$ 30.000,00
13	Dar Assistência Ambulatorial Psiquiátrica – R\$ 20.000,00
14	Conastrução dos Postos de Saúde
15	Ampliação dos Programas P.A.C.S. e P.S.F., em parceria com o Ministério da Saúde/Secretaria
	Estadual de Saúde – R\$ 20.000,00

GANBE MAIA
Prefetto Municipal



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 – INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO I V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Restauração e ampliação das Escolas Municipais:
02	 Melhoria do nível do Ensino Fundamental, com as ações de Governo: - aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais; - aquisição de material didático pedagógico; - capacitação de profissionais técnico e pedagógico da área da Educação;
03	 Melhoria do atendimento nas Unidades Escolares Municipais: distribuição de merenda escolar; garantia do transporte escolar para os alunos e professores da zona rural; aquisição de um Laboratório de Informática, com 10 computadores.
04	 Priorizar a saúde do escolar: ampliação do Programa Saúde do Escolar, com assistência médica, oftalmológica e odontológica;
05	 Ampliação e continuidade do Projeto de Iniciação ao Atletismo, visando prevenir jovens e crianças das drogas e marginalização:
06	 Formação Profissional em nível superior para os professores da rede Municipal de Ensino, através de Curso Convênio com a UFRN:

GAHBE MALA
Prefeijo Municipal



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	FEIRA LIVRE:
	* Como um dos maiores eventos econômicos do município, apoiar e proporcionar melhores
1	condições aos comerciantes e usuários das feiras livres através das ações:
	1.1-Padronização de barracas e boxes, dentro do aspecto físico e de higienização
	1.2 - Construção da feira do pescado
	1.3 -Construção de um mini centro de comercialização dos produtos de origem
	hortifrutigranjeiros
02	ESTRADAS RURAIS (VICINAIS):
	* Melhorar as condições das estradas municipais visando o tráfego para o transporte da produção,
	acesso de veículos e transporte dos habitantes rurais:
	2.1 -Construção de passagens molhadas, em pontos estratégicos e onde as mesmas funcionem
	como barragens submersas
	2.2 -Construção de mata-burros.
	-Sinalização para identificação de acesso as principais estradas das comunidades rurais
03	AÇÕES DE CONVIVÊNCIA COM A SECA:
	* Prevenção através de ações específicas para a convivência dos efeitos das estiagens com as
	ações:
	3.1-Perfuração, instalação e manutenção em poços tubulares
	3.2-Construção e manutenção em poços amazonas
	3.3-Construção e ampliação de barreiros, açudes e barragens submersas
	3.4-Construção de cisternas
04	PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL:
	* Melhorar as condições de produtos de origem animal, proporcionando aos usuários das
	instalações, bem como à população, produtos trabalhados dentro das técnicas sanitárias através
	das Seguintes ações:
	4.1 -Construção de um Abatedouro Municipal em convênio com Órgão Federal
	4.2 - Aquisição de veículo apropriado para o transporte de carnes
	4.3 -Programa sistemático de vacinação dos rebanhos do município
	4.4 – Implantação de laboratório básico para testes e exames (tuberculose, brucelose etc), além de
	equipamentos cirúrgico para assistência médico-veterinário aos rebanhos dos pequenos produtores
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Prefeto Municipal



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Continuar com o Plano de Valorização de Arrecadação dos Tributos Municipais, com as seguintes ações: -implantar o recadastramento imobiliário e econômico municipal, principalmente a atualização da planta imobiliária da cidademodernizar a Secretaria Municipal de Finanças -aumentar a fiscalização com a contratação de novos Fiscais de Tributos
02	Formalizar convênios com a Receita Federal, Secretaria Estadual de Tributação e Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para atualização permanente do cadastro econômico municipal, sempre que houver alguma alteração
03	Acompanhamento e amortização constante das dividas flutuante e funda do Município

GALFE MALA Prefeito Municipal



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Reimplantar o Plano de Cargos e Salários, para corrigir distorções existentes, com a ré- estruturação do Quadro Geral de Pessoal
02	Valorização dos Servidores Públicos Municipais, promovendo treinamentos e cursos de capacitação, com isso respeitando o Estatuto dos Servidores.
03	Implantação de técnicas gerenciais para um melhor controle do sistema administrativo da Prefeitura, com o intuito de agilizar o atendimento aos Servidores e Usuários, com a elaboração de relatórios gerenciais de confiabilidade
04	Normatização das atividades operacionais de todos os Setores da Administração

Prefeito Municipal



Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro CNPJ Nº 08.096.604/0001-95

TELEFAX: (0**) 84-423-2220 e 423-2240 - INTERNET: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO VIII

GABINETE DO PREFEITO

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Procurar acordar convênios com as outras esferas de governo, para todos os Setores da Municipalidade
02	Aquisição de um veículo de representação
03	Fortalecer as ações e políticas de governo, dentro das determinações pré-estabelecidas
04	Respaldar as ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, dentro das diretrizes prédeterminadas e do orçamento aprovado
05	Manter o mesmo equilíbrio à frente da Administração Municipal, com austeridade e justiça, cumprindo com todos os compromissos assumidos
06	Procurar manter o mesmo ritmo nos investimentos efetuados no Município, desde que os recursos sejam alocados a contento

GALBE MAIA
Prefejto Municipal



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti - Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - CEP 59.324-000 - Tel: (84) 423 2220 CNPJ (MF) 08096604/0001-95 - E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº 535/2002. a fim de que surtam seus jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 28 de junho de 2002.

GALBE MAIA

Prefeito Municipal